Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 298, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso, haja vista que é um bem de domínio público, de recurso limitado e um bem essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, tendo por prioridade o abastecimento coletivo;

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1.660, de 04 de maio de 2004 foi instituída a Política Municipal de Recursos Hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, a qual "Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o sistema municipal de gerenciamento dos recursos hídricos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que compete à contratada a prestação regular dos serviços de água e coleta de esgoto, observando as legislações vigentes, as normas técnicas pertinentes e os termos do contrato de concessão firmado com este Município, através do Contrato Administrativo de Programa Sabesp nº 161/08 e Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para aumentar a capacidade de captação de água no Município, em complementação às medidas já adotadas pela contratada;

CONSIDERANDO a constatação da existência de reservatórios superficiais em propriedades privadas no Município, cuja captação irá complementar o abastecimento de água potável para fornecimento à população;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Sabesp no P.A. nº 5347/2014, conforme Ofício nº 42/14-RJDI4 anexo;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

D E C R E T A:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 1º - Ficam decretadas, para os fins e efeitos de direito, a requisição administrativa dos reservatórios superficiais de água existentes nos imóveis localizados em todo o território do Município de Cabreúva, para uso estritamente no Município de Cabreúva.

Art. 2º - O prazo de vigência da medida interventiva é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 3º - Fica a contratada autorizada a promover, com recursos próprios a exploração dos bens localizados nas áreas, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias a tanto.

Parágrafo único – Compete à contratada a eventual obtenção prévia junto aos órgãos competentes de todas as esferas de alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para o fiel cumprimento das obrigações contratuais firmadas com este Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta exclusiva da contratada, nos termos do Contrato Administrativo de Programa Sabesp nº 161/08 e Convênio de Cooperação com a Secretaria de Saneamento e Energia nº 360/08 e das legislações aplicáveis.

Art. 5º - Fica autorizada a fiscalização de desperdícios de uso racional de água no Município, sob encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, GM e Sabesp.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de outubro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Setor Cabreúva - RJDI4
Rua Ver. João Pedro da Silva, 93 - Bairro Parque Santo Antonio
CEP 13318-000- Cabreúva, SP
Tel./Fax (11) 4529-8270

068

Cabreúva, 6 de outubro de 2014

Ofício n.º 42/14-RJDI4

Venho por meio deste solicitar à esta Prefeitura a viabilidade de Decretar que esta Cia possa se utilizar das reservas naturais de água bruta existentes dentro do perímetro do Município de Cabreúva ainda que sejam particulares para fins de mitigar os efeitos da crise hídrica que enfrentamos devido a forte estiagem da região para que possamos manter a qualidade e a regularidade do abastecimento de água no município de Cabreúva que está dentre os municípios com menor índice de desabastecimento desde o início do período da crise hídrica.
Certo de poder contar com vossa colaboração, coloco-me à inteira disposição e aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng.º. Evandro Thomé Franco
Gerente do Setor Cabreúva – RJDI4
UNIDADE DE NEGÓCIOS CAPIVARI/JUNDIAÍ

Ilustríssimo Senhor
Henrique Martin
Prefeito de Cabreúva